



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 146/2024

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Regulador do Serviço de Inspeção Municipal – CSIM, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO as atribuições conferidas na Lei Municipal nº 2.796, de 06 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Regulador do Serviço de Inspeção Municipal – CSIM, considerando a sua aprovação por seus conselheiros, em reunião ocorrida no dia 03 de maio de 2018, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2024.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGULADOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL – CSIM**

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA
Seção I**

Da Competência do Presidente do Conselho Regulador

Art. 1º. Compete ao Presidente do Conselho Regulador do Serviço de Inspeção Municipal – CSIM:

- I - agendar, convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;
- II - zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho e propor planos de trabalho;
- III - constituir subcomissões temporárias para estudos e trabalhos especiais de competência do Conselho;
- IV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;
- V - decidir com voto de qualidade, os casos de empate nas votações do Conselho;
- VI - delegar competência aos membros do Conselho, sempre que necessárias ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais;
- VII - representar o CSIM, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VIII - autorizar e ordenar as despesas aprovadas pelo Conselho;
- IX - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

Seção II

Da Competência do Vice-Presidente

Art. 2º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou eventuais ausências;
- II - assessorar a Presidência;
- III - cumprir as determinações deste Regimento.

Seção III

Da Competência Do Secretário Executivo

Art. 3º. Compete ao Secretário Executivo:

- I - organizar a pauta dos trabalhos de cada sessão;
- II - distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos a deliberações desse órgão;
- III - redigir as atas das reuniões;
- IV - receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo, redigir o encaminhamento, protocolar e arquivar bem como promover todas as providências necessárias ao seu regular funcionamento,



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 3 de 6

V - cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 4º. Compete aos Membros do Conselho:

- I - comparecer às reuniões do Conselho;
- II - eleger dentre os seus membros a Diretoria Executiva;
- III - requerer a convocação de sessões, justificando por escrito com um número mínimo de 1/3 (um terço) dos Conselheiros a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo pareceres e/ou sugestões;
- V - participar das discussões e votações, podendo apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI - solicitar vista de pareceres ou resoluções, bem como andamento das discussões e votações;
- VII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- X - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XI - comunicar previamente ao Presidente quando não puder comparecer às sessões a que foram convocados;
- XII - cumprir as determinações deste Regimento.
- XIII - após quatro reuniões consecutivas sem justificativa plausível, o membro suplente assumirá como titular.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 5º. O Presidente do Conselho Regulador dos Serviços de Inspeção Municipal – CSIM poderá constituir, após aprovado em assembleia pelos conselheiros, comissões temporárias para estudos e trabalhos especiais de competência do Conselho.

§ 1º. Estabelecer, através de ato próprio, os critérios de análise para estudos e trabalhos específicos das comissões.

§ 2º. As comissões extinguir-se-ão assim que seja aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 6º. O Conselho Regulador do Serviço de Inspeção Municipal – CSIM terá reuniões



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

ordinárias bimestralmente, conforme calendário aprovado e reuniões extraordinárias, mediante convocação do Presidente ou solicitação dos Conselheiros, se o caso for pertinente.

§ 1º. A Convocação Extraordinária deverá ser enviada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, citando a pauta e justificando a urgência.

§ 2º. O Conselho deliberará quando presentes 50% + 1 dos Conselheiros.

§ 3º. A votação será aberta após as considerações dos conselheiros presentes.

Art. 7º. Dependendo do teor da matéria em debate, poderão ser convidados para as reuniões do Conselho, os dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especialistas, representantes do Poder Público ou outros convidados especiais.

**CAPÍTULO V
DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 8º. Os assuntos serão distribuídos na reunião do Conselho, respeitada a ordem cronológica de entrada na respectiva pauta.

Parágrafo único. No caso de matéria urgente poderá esta, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão e votação, ainda que não tenha sido incluída na ordem do dia.

Art. 9º. A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do Conselho será a seguinte:

- I - leitura da convocação e apresentação da pauta do dia;
- II - leitura, votação e aprovação da ata para assinatura, por todos os presentes;
- III - após a leitura da pauta, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra a cada membro, que dela queira fazer uso;
- IV - a duração para discussão de cada assunto será previamente fixada pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo tempo para debater, podendo haver réplica se houver consentimento do Conselho.

Seção II

Da Execução dos Trabalhos

Art. 10. Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I - opinar sobre o relatório apresentado;
- II - propor providências para instrução do assunto em debate.

Art. 11. As propostas apresentadas durante as reuniões deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 12. O membro do Conselho, que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá requerer diligência ou pedir vista e adiamento da discussão ou votação, que serão apreciadas e autorizadas ou não de imediato pelo Conselho.

§ 1º. O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência do tema, decidindo no ato a sua autorização.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º. Quando a discussão for encerrada, por qualquer motivo, e ainda havendo pauta para apreciação, esta deverá ser incluída para a próxima reunião a critério do Presidente.

§ 3º. As pautas não poderão exceder duas (02) reuniões consecutivas para aprovação.

Art. 13. Após o encerramento da discussão, o tema em estudo será submetido à votação do Conselho, juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados.

Parágrafo único. O voto do relator, ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, neste último caso, ser reduzido a termo.

Art. 14. As deliberações do Conselho denominar-se-ão de parecer ou resolução, conforme o tema a serem submetidas à apreciação ou, ainda, decorrente de sua própria iniciativa.

§ 1º. Os Pareceres serão redigidos e assinados pelos relatores e deverão ser apresentadas à secretária executivo do Conselho, em até dois (02) dias após a respectiva aprovação pelo Conselho.

§ 2º. Em casos especiais poderá os pareceres e as atas ser lavradas e assinadas na própria reunião.

Art. 15. As resoluções ou pareceres serão assinados pelo presidente e secretário executivo do Conselho para serem encaminhados a quem de direito.

**CAPÍTULO VI
DAS ATAS**

Art. 16. As atas serão lavradas pelo secretário executivo relatando com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a reunião, tais como:

- I - dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
- II - o nome do presidente ou de seu substituto legal;
- III - os nomes dos membros presentes e respectivas instituições, bem como dos eventuais convidados, cujas assinaturas deverão constar logo após as dos conselheiros;
- IV - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se a natureza dos estudos efetuados.

Art. 17. As atas serão registradas digitalmente e anexadas em livro próprio, sob guarda e responsabilidade do secretário do Conselho.

**CAPÍTULO VII
DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDA DE MANDATO**

Art. 18. Os membros do Conselho estão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvam suas atividades, desde que seja comunicado ao Conselho.

Art. 19. O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, ocasionais pelo vice-presidente.

Art. 20. Os membros do Conselho, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, serão substituídos, pelos suplentes correspondentes.

Art. 21. Os membros do Conselho Regulador do Serviço de Inspeção Municipal – CSIM



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 6 de 6

perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar injustificavelmente a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas do Conselho;

II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato, de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, após deliberação e aprovação do Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA DOS CONSELHOS

Art. 22. À assessoria técnica, exercida pela Casa dos Conselhos, compete:

- I - manter atualizado o cadastro das entidades e organizações vinculadas ao CSIM;
- II - fornecer elementos técnico-políticos, em conjunto com a diretoria executiva, na análise de questões trazidas pelos conselheiros;
- III - sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução dos programas e serviços destinados ao CSIM, em conjunto com a diretoria executiva;
- IV - elaborar, em conjunto com a diretoria executiva, a forma de organização e funcionamento do CSIM;
- V - preparar, em conjunto com a diretoria executiva, a correspondência e a documentação pertinente, providenciando os despachos e os encaminhamentos eventualmente solicitados;
- VI - expedir atos de convocação de reuniões da plenária;
- VII - auxiliar a diretoria executiva na preparação da pauta das sessões da plenária;
- VIII - manter a agenda das reuniões do CSIM;
- IX - manter o arquivo das atas sínteses das reuniões do CSIM;
- X - manter registro dos pareceres, moções e outras proposições da plenária do CSIM;
- XI - viabilizar a articulação técnica e o apoio administrativo às Comissões do CSIM.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Conselho Regulador do Serviço de Inspeção Municipal – CSIM considerar-se-á constituído quando devidamente empossada, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por este indicado, a Diretoria Executiva e os seus demais membros.

Art. 24. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta efetuada pelo Presidente ou de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria simples dos seus membros.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL –
CSIM